



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Sra. Vereadora Presidente,

Câmara Municipal de DIVINO (MG).

Com cordiais cumprimentos e votos de estima,

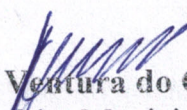
vem o Sr. Prefeito a V. Exa. encaminhar projeto de Lei Complementar que:

**DISPÕE SOBRE ANISTIA DE ENCARGOS E
CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA
RECEBIMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS JÁ
VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021,
ESTEJAM OU NÃO LANÇADAS NA DÍVIDA
ATIVA.**

Segue **Justificativa** para a proposição, na forma de **Exposição de Motivos** a respeito da utilidade e conveniência dos incentivos fiscais, a serem compensados pela recuperação de atrasados mediante recebimento dos tributos vencidos e por se evitar prescrição.

Atenciosamente, contando com a **aprovação**, e pedindo **tramitação de urgência!**

Prefeitura Municipal de Divino, 25 de abril de 2022.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Sra. Vereadora

BÁRBARA ALVES ALCON,

DD. Pres. da Câmara Municipal,

DIVINO (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

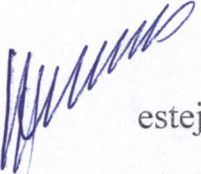
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004, DE 12 DE ABRIL DE 2022

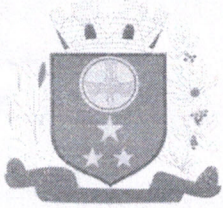
DISPÕE SOBRE ANISTIA DE ENCARGOS E CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS JÁ VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, ESTEJAM OU NÃO LANÇADAS NA DÍVIDA ATIVA.

O povo do Município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Divino autorizado a instituir um programa de recebimento de atrasados de créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2021, que estejam ou não lançados na Dívida Ativa, e para evitar prescrição.

Art. 2º O crédito tributário, não recebido vencido até 31 de dezembro 2021, esteja ou não inscrito em dívida ativa, poderá ser pago até 31 de agosto de 2022, em observância do estabelecido pelo art. 91, I da Lei Compl. Municipal 34/2014, em parcela única com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos de mora, juros e multas previstos no art. 116 da Lei Complementar 34/2014, mantida a atualização monetária determinada pelo art. 112, do mencionado diploma legal.

 **Art. 3º** O crédito tributário, não recebido vencido até 31 de dezembro 2021, esteja ou não inscrito em dívida ativa, também poderá ser pago com desconto dos encargos de mora previstos no art. 116 da Lei Complementar 34/2014, mantida a atualização monetária determinada pelo seu art. 112, em até 5 (cinco) parcelas mensais iguais, se requerido o benefício e paga a primeira parcela, como segue:



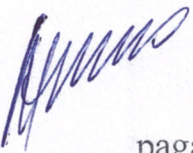
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

- I- Em 2 (duas) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos encargos de mora, se requerido o parcelamento dos débitos vencidos e iniciado o pagamento até agosto de 2022, utilizando o incentivo fiscal;
- II- Em 3 (três) parcelas, com desconto de 70% (setenta por cento) dos encargos de mora, se requerido o parcelamento dos débitos vencidos e iniciado o pagamento até agosto de 2022, utilizando o incentivo fiscal;
- III- Em 4 (quatro) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos encargos de mora, se requerido o parcelamento dos débitos vencidos e iniciado o pagamento até agosto de 2022, utilizando o incentivo fiscal;
- IV- Em 5 (cinco) parcelas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de mora, se requerido o parcelamento dos débitos vencidos e iniciado o pagamento até agosto de 2022, utilizando o incentivo fiscal.

Parágrafo único. Os parcelamentos acima de 5 parcelas mensais não gozarão do benefício previsto nesta Lei Complementar e se farão em até 24 parcelas, na forma do art. 198 da Lei Complementar 34/2014, com todos os encargos legais.

Art. 4º O recolhimento dos valores tributários devidos será feito mediante expedição de guias pelo Fisco Municipal e pagamento em instituições bancárias, sendo absolutamente vedado o pagamento no balcão da repartição municipal.

 **§1º** O não pagamento de qualquer das parcelas remanescentes ou o seu não pagamento nos prazos estipulados importará no cancelamento automático dos descontos concedidos, tornando-se novamente exigível o crédito com o total dos encargos, deduzindo-se tão somente o valor das parcelas eventualmente pagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

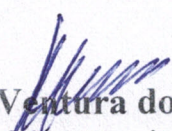
§2º A utilização dos benefícios e descontos de que trata esta Lei importa no reconhecimento irretratável pelo contribuinte das obrigações objeto do acordo.

§3º Os descontos de que trata esta Lei não alcançam importâncias já pagas e as anistias de encargos alcançam a todos os débitos até 2021 não prescritos.

§4º A partir de setembro de 2022, os débitos fiscais não prescritos vencidos até 31 de dezembro de 2021 serão objeto de cobranças na forma legal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, nos seus termos.

Prefeitura Municipal de Divino, 25 de abril de 2022.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

X Aprovado por unanimidade

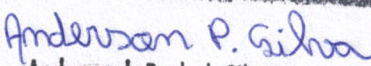
- Rejeitado por: _____

Em: 27 / 05 / 2022

Vereador Presidente


Bárbara Alves Alcon
PRESIDENTE

Nº PROTOLO: 127	
SEC. EXECUTIVA: Anderson	DATA: 26/04/2022
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	


Anderson de Paula da Silva
SECRETÁRIO ADJUNTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

À proposição legislativa que

DISPÕE SOBRE ANISTIA DE ENCARGOS E CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS JÁ VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, ESTEJAM OU NÃO LANÇADAS NA DÍVIDA ATIVA.

Sra. Presidente,

Senhores Vereadores!

Justifica-se a presente proposição legislativa, que concede incentivos para o recebimento de obrigações tributárias não prescritas vencidas até dezembro de 2021, em programa de recuperação de créditos, de interrupção da prescrição tributária e de regularização da situação do contribuinte, em benefício do contribuinte e do erário.

Os benefícios propostos buscam facilitar o pagamento dos impostos devidos pelos contribuintes municipais, diminuindo o impacto dos encargos moratórios, e também para melhorar a arrecadação municipal, com o recebimentos de vencidos.

Os descontos ofertados para pagamento das obrigações vencidas não prescritas não gerarão impacto negativo sobre as finanças municipais, vez que se trata exatamente de uma política para viabilizar o recebimento dos atrasados, o que importará em aumento das receitas.

Valor estimado da Dívida Ativa não prescrita até 12/2021	2.028.521,13
---	--------------

Valor estimado da correção monetária por índice adotado	34.722,14
--	-----------

Valor estimado dos encargos (das multas e juros de mora)	219.624,48
---	------------